



Portaria nº 05 /2021 Defensoria Pública – Governador Valadares/ DPMG

Dispõe sobre substituição automática.

A COORDENAÇÃO REGIONAL DO VALE DO RIO DOCE E A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE GOVERNADOR VALADARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 65, de 2003; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, da Deliberação 011/2009 e o disposto na Deliberação 190/2021, ambas do CSDPMG, que regulamentou o art. 45-A da Lei Complementar Estadual 65/2003 expede a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º As substituições automáticas, nos termos do § 4º, do art. 5º da Deliberação 190/2021 do CSDPMG serão realizadas da seguinte forma:

I- O membro mais antigo lotado na 1ª Defensoria Cível substituirá o outro membro lotado neste órgão de execução;

II- O membro mais moderno ou único lotado na 1ª Defensoria Cível substituirá o membro mais antigo ou único lotado na 2ª Defensoria Cível, e, caso não exista, o outro membro do mesmo órgão de execução;

III- O membro mais antigo lotado na 2ª Defensoria Cível substituirá o outro membro lotado neste órgão de execução

IV- O membro mais moderno ou único lotado na 2ª Defensoria Cível substituirá o membro mais antigo ou único lotado na 1ª Defensoria Cível, e, caso não exista, o outro membro do mesmo órgão de execução;

V- O membro mais antigo lotado na 1ª Defensoria das Famílias substituirá o outro membro lotado neste órgão de execução;



- VI- O membro mais moderno ou único lotado na 1ª Defensoria das Famílias substituirá o membro mais antigo ou único lotado na 2ª Defensoria das Famílias, e, caso não exista, o outro membro do mesmo órgão de execução;
- VII- O membro mais antigo lotado na 2ª Defensoria das Famílias substituirá o outro membro lotado neste órgão de execução;
- VIII- O membro mais moderno ou único lotado na 2ª Defensoria das Famílias substituirá o membro mais antigo ou único lotado na 1ª Defensoria das Famílias, e, caso não exista, o outro membro do mesmo órgão de execução;
- IX- A 1ª Defensoria Criminal substituirá a 2ª Defensoria Criminal;
- X- A 2ª Defensoria Criminal substituirá a 3ª Defensoria Criminal;
- XI- A 3ª Defensoria Criminal substituirá a 1ª Defensoria Criminal;
- XII- A Defensoria de Execuções Penais substituirá a Defensoria de Cooperação e Conflitos;
- XIII- A Defensoria de Cooperação e Conflitos substituirá a Defensoria de Execuções Penais;
- XIV- A Defensoria do Ato Infracional e Cooperação no Júri substituirá a Defensoria Auxiliar Regional Vale do Rio Doce;
- XV- A Defensoria Auxiliar Regional do Vale do Rio Doce substituirá a Defensoria do Ato Infracional e Cooperação no Júri;

Parágrafo único. A antiguidade será determinada considerando a lista mais recente aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 28, IV, da Lei Complementar nº 65, de 2003.

Art. 2º Consideram-se realizadas de acordo com a presente Portaria as substituições realizadas a partir do dia 01 de outubro de 2021;



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, de de 2021.

Gilvan de Oliveira Machado
Defensor Público
MADEP 230
Coordenador Local e Regional do Vale do Rio Doce